



Procedimento Administrativo nº 05.22.0010.0001863/2023-81
Documento id. 01608133

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça através da Portaria nº 23/2020, objetivando, em síntese, fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Realengo no mandato de 2020/2023.

Durante o curso do procedimento, foram realizadas inúmeras diligências e reuniões, no intuito de acompanhar a atuação dos Conselheiros Tutelares e apurar eventuais irregularidades durante o exercício de suas funções.

Constata-se, ainda, a atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, objetivando dotar o Conselho Tutelar da estrutura necessária para o seu adequado funcionamento. Nesse sentido, veja-se os documentos de ids 00175012, 00175056, 00175084, 00175098, 00175097, 00175138, 00390797 e 00817250.

Merece registro que no id 00769687 foi acostada cópia da Notícia de Fato enviada por e-mail pelo candidato [REDACTED] solicitando sua reintegração ao processo de seleção ao Conselho Tutelar, alegando que sua candidatura foi impugnada pelo Ministério Público e pelo Conselho de Ética dos Conselheiros Tutelares, mediante falsa denúncia de maus-tratos recebida pelo Conselho Tutelar de Realengo. Salaria que a Conselheira Tutelar [REDACTED] teria atuado com total falta de responsabilidade, despreparo e falta de zelo pela instituição.

A referida Notícia de Fato foi enviada originariamente à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, ao CMDCA e à Comissão de



Ética dos Conselheiros Tutelares.

No âmbito da tutela coletiva, a 1ª PJTCIJC instaurou o procedimento 02.22.0010.0047926/2023-68, que foi declinado para esta Promotoria de Justiça em 26/07/2023. Na sequência, a Notícia de Fato foi indeferida, conforme promoção no id 00768429 do referido procedimento, restando consignado que apenas a análise de eventual má atuação do Conselho Tutelar de Realengo no caso que originou a RIA ajuizada em face do candidato seria analisada no presente Procedimento Administrativo.

No intuito de apurar a questão, foi expedido ofício ao CT de Realengo, que encaminhou cópia do Procedimento CTR nº 343/2022 no id 00912322. *In casu*, como já visto, houve o ajuizamento de RIA em face do candidato [REDACTED] [REDACTED] que se encontra em curso na 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, processo nº 0820725-67.2022.8.19.0206, atualmente na fase de elaboração dos estudos técnicos complementares. Foi ainda encaminhada cópia de documentos remetidos pelo Conselho Tutelar de Maricá II no id 00912357.

Por outro lado, o candidato ajuizou Ação Anulatória c/c Obrigação de Fazer com pedido de tutela provisória de urgência, processo nº 0900790-48.2023.8.19.0001, que tramita no 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Em resumo, postulou a suspensão dos efeitos do ato administrativo que indeferiu a sua inscrição, determinando o prosseguimento nas demais etapas do processo seletivo, até a decisão final da referida ação.

Embora tenha sido deferida a tutela de urgência pelo Juízo Fazendário, conforme cópia no id 01217279, a Primeira Turma Recursal Fazendária, no julgamento do agravo interposto pelo MP (cópia no id 01217280), extinguiu o processo originário, sem resolução do mérito, e revogou a decisão que concedeu a tutela antecipada em favor do candidato [REDACTED] (cópia no id 01514563). Vale frisar, todavia, que foram interpostos Embargos de Declaração pelo candidato, que se encontra pendente de julgamento.

Em paralelo, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública de Impugnação de Candidato ao Conselho Tutelar em face do candidato [REDACTED] conforme cópia



acostada no id 01029730, processo nº 0821565-43.2023.8.19.0206, sendo que a tutela de urgência restou indeferida pelo Juízo da 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital (cópia no id 01217278), não tendo ainda o Ministério Público sido intimado da decisão.

De todo modo, embora ainda não haja resposta da Comissão de Ética dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro acerca do ofício expedido no id 01516572, é possível afirmar que não há qualquer prova nos presentes autos que corrobore as alegações do candidato acerca da suposta má conduta do Conselho Tutelar de Realengo no caso tratado no procedimento juntado em cópia no id 00912322. Ademais, a questão já se encontra judicializada, devendo o objeto da mencionada RIA ser analisado na seara própria, com o devido resguardo ao direito de defesa do representado.

Nesse contexto, não se justifica a continuidade do presente procedimento administrativo, uma vez que não há questões pendentes de apreciação. Ademais, já houve a posse dos novos Conselheiros Tutelares para o mandato de 2024/2027, o que ensejará a instauração de procedimento administrativo próprio.

Diante de todo o exposto, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Por fim, deve a Secretaria cumprir as seguintes providências:

1. Considerando que o procedimento foi instaurado com base em Notícia de Fato encaminhada em face de dever de ofício, como se observa no id 00175029, fica dispensada a necessidade de notificação do noticiante, na forma do artigo 38 c/c artigo 6º, §4º, ambos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;
2. O prazo de recurso é de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 6º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;
3. Caso seja protocolizado recurso na secretaria deste órgão, abra-se vista para análise;



4. Não havendo reconsideração por esta Promotoria de Justiça, remeta-se o procedimento ao CSMP, no prazo de 03 (três) dias, em observância ao artigo 7º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;
5. Encaminhe-se cópia desta Promoção de Arquivamento ao CAOIJ, para ciência;
6. Extraia-se cópia dos documentos de ids 00175029, 00769687, 01217279, 01217280, 01514563, 01029730, 01217278 e da presente Promoção de Arquivamento, para juntada nesta ordem e em arquivo único (se possível) no procedimento administrativo a ser instaurado relativo ao CTR - mandato 2024/2027, objetivando a continuidade do acompanhamento dos referidos processos relativos ao candidato Jorge Alexandre dos Santos Cabral;
7. Extraia-se cópia do ofício no id 01516572 (Comissão de Ética dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro), para juntada no procedimento administrativo referido no item 6, sendo que a resposta ao mencionado ofício (ou a informação sobre a sua ausência no prazo fixado) deverá ser lá juntada em cópia;
8. Em caso de ausência de recurso e uma vez cumpridas todas as diligências, finalize-se o procedimento no Integra Extrajudicial.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024

MARCIO BENISTI

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2271